

-DECRETO Nº 02/83, DE 25 DE ABRIL DE 1983-

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

D
E
C
R
E
T
O
A:

Artigo 1º - O "valor venal" para efeito de lançamento e respectiva cobrança do "IMPOSTO PREDIAL", será aquele apurado -- com base na classificação do prédio, levando-se em consideração o material aplicado e seu acabamento.

Parágrafo Único - Para apuração do "valor venal" de -- que trata o presente artigo, será computado o "valor venal" apurado de seu respectivo terreno, por metro quadrado, conforme dispõe o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 2º - O "valor venal" para efeito de lançamento e respectiva cobrança do "IMPOSTO TERRITORIAL URBANO", será aquele apurado com base no metro quadrado do imóvel, de conformidade com a sua zona de localização, conforme dispõe o inciso II do artigo -- 4º deste Decreto.

Artigo 3º - O prédio "RESIDENCIAL OU COMERCIAL", INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", de conformidade com a classificação, conforme dispõe o artigo 1º, será classificado em um dos seguintes tipos, a saber:

I - RESIDENCIAL

TIPO I - PRIMEIRA:

Construída com preocupação arquitetônica, acabamento -- esmerado; pisos de tacos de madeira de lei, carpete ou vulcapiso -- ou paviflex nas salas e dormitórios; granilite, pastilhas ou ladrilhos cerâmicos de boa qualidade na cozinha, copa, despensa e quarto de banho; azulejos até o teto nos compartimentos sanitários, -- pintura em latex sobre massa plástica ou similares de 1ª qualidade; armários embutidos, aparelhos de iluminação trabalhada e portas e vitraux de primeira qualidade.

TIPO II - MÉDIA:

Construídas de um ou dois pavimentos, pisos em tacos -- de madeira de lei, carpete, vulcapiso ou paviflex, nos principais cômodos, granilite ou ladrilhos de cerâmica na câpa e cozinha, bar -- rados de azulejos, pintura em latex, esquadrias de cedro ou pinho, com vitraux e janelas, ferragens de boa qualidade, aparelhos sanitários e elétricos de primeira, com cobertura de telha tipo francesa ou semelhante ou brasilite, forrada ou não ou cobertura de lage de concreto ou pré-fabricada;

TIPO III - MODESTA:

Construída de um ou dois pavimentos, pisos de tijolos-

cimentado ou com assoalho de tábuas ou tacos de madeira de lei -- nos principais cômodos, ladrilhos ou cerâmicas nas secundárias, - barrados de azulejos ou a óleo ou em latex nos principais cômodos e caiação simples nas demais, forrada ou não, esquadrias e instalações elétricas modestas, com cobertura de telhas tipo francesa- ou brasilit, com vitraux ou janelas, com instalações internas de acabamento regular.

TIPO IV - REGULAR

Construída de madeira ou tijolos, cobertura de te--- lhas comum ou tipo francesa, com vitraux ou janelas de madeira, - rebocada com ou sem caiação, piso de tijolos, cimentado ou não, - ladrilho ou cerâmica com barrado a óleo ou não e com instalação - sanitária interna ou externa.

TIPO V - RÚSTICA

Construída de madeira ou tijolos, coberta com telhas comum ou tipo francesa, piso de terra ou somente de tijolos ou ma- deira, com janelas de madeira e com instalação sanitária externa, sem apresentar qualquer aspecto de acabamento em sua estrutura ge- ral.

II-COMERCIAL, INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO CIPS - 1

Construído de alvenaria, rebocado e com pintura in-- terna e externa em latex, com existência ou não de teto de fôrro- ou laje ou qualquer outro material e com a existência ou não, quan- do couber, de telhado de 1ª qualidade; com existência de escritó- rio e instalações sanitárias com acabamento de 1ª qualidade; azu- lejado ou em latex e com sistema de ventilação própria e adequada para todo o prédio, com portas de ferragens e vitraux de 1ª quali- dade e, piso de lajota ou em cerâmica também de 1ª qualidade.

TIPO CIPS - 2

Construído de alvenaria, rebocado e com pintura in-- terna total ou parcial em latex ou a óleo e caiação e, pintura ex- terna em caiação; com piso de tijolos cimentado ou em lajotas ou cerâmicas de 2ª; com cobertura de telhas tipo francesa, com ou -- sem fôrro de madeira ou outro material e com ou sem banheiro e -- sem acabamento de primeira, com portas e vitraux de ferro ou ma-- deira de 2ª qualidade.

TIPO CIPS-3

Construído de alvenaria, rebocado com caiação na par- te interna, com sistema de ventilação a desejar, sem instalação - sanitária adequada, com cobertura de telhas tipo francesas, sem - forro, piso de tijolos, com ou sem cimentado ou lajotas, com por- tas e vitraux de ferro ou madeira de 2ª qualidade.

TIPO CIPS - 4

TIPO CIPS - 4

Construído de Alvenaria, sem sistema de ventilação, sem instalação sanitária, coberto de telhas tipo francesas, ou comum, com piso de tijolos, com portas de ferro ou de madeira de qualidade inferior, sem apresentar qualquer aspecto de acabamento em sua estrutura geral.

Parágrafo Único - Quando a construção for constituída de Tipo Residencial e CIPS (Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços), será apurado independentemente o valor venal de cada um, os quais, serão somados para fins de cálculo e lançamento do "Imposto Predial", considerando que o percentual de cálculo, são iguais.

Artigo 4º - Fica estabelecido os valores abaixo, para fins de apuração do valor venal, do "IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL-URBANO, deste município, como segue:

I - IMPOSTO PREDIAL URBANO:a) - Residencial

Tipo I - Primeira.....	20.000,00	Cr\$- 10.000,00 m2
Tipo II- Média.....	16.000,00	Cr\$- 8.000,00 m2
Tipo III-Modesta.....	12.000,00	Cr\$- 6.000,00 m2
Tipo IV -Regular.....	15.000,00	Cr\$- 2.500,00 m2
Tipo V -Rústica.....	2.000,00	Cr\$- 1.000,00 m2

b) - Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços.

Tipo CIPS 1.....	10.000,00	Cr\$- 5.000,00 m2
Tipo CIPS 2	6.000,00	Cr\$- 3.000,00 m2
Tipo CIPS 3.....	4.000,00	Cr\$- 2.000,00 m2
Tipo CIPS 4.....	2.000,00	Cr\$- 1.000,00 m2

II - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

1ª. zona.....	800,00	Cr\$- 400,00m2
2ª. zona	500,00	Cr\$- 250,00=m2
3ª. zona.....	200,00	Cr\$- 100,00=m2
4ª. zona.....	100,00	Cr\$- 50,00=m2

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 25 de abril de 1983.

Irceu Fagundes - Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Hermenegildo Baldin - Secretário